TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CORPO DE AUDITORES
SILVIA MONTEIRO
(11) 3292-3891 - cgca@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**00002196.989.18-0**
ÓRGÃO:	▪ FUNDACAO DE ARTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - FUNDART (CNPJ 50.505.049/0001-74)
INTERESSADO(A):	▪ GABRIELA PALOMBO ▪ TERESA CRISTINA TELAROLLI ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (CNPJ 45.276.128/0001-10) ▪ **ADVOGADO:** (OAB/SP 93.456) / ANA PAULA FALCAO DE MORI (OAB/SP 105.953) / (OAB/SP 114.196) / (OAB/SP 150.500) / (OAB/SP 151.277) / ALEXANDRE VON BESZEDITS (OAB/SP 163.188) / JERIEL BIASIOLI (OAB/SP 172.473) / (OAB/SP 185.723) / (OAB/SP 187.938) / RITA DE CASSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 210.337) / (OAB/SP 233.686) / (OAB/SP 234.806) / (OAB/SP 234.806) / (OAB/SP 242.762) / RODRIGO CUTIGGI (OAB/SP 245.921) / VINICIUS MANAIA NUNES (OAB/SP 250.907) / JULIO CESAR FERRANTI (OAB/SP 258.755) / OSVALDO BALAN JUNIOR (OAB/SP 283.165) / (OAB/SP 290.483)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	UR-06

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas, exercício de 2018, da Fundação Municipal em tela, criada pela Lei Municipal n.º 2.369, de 19 de maio de 1978, como entidade jurídica de direito público.

O relatório da **Fiscalização** apontou as seguintes ocorrências no exame das contas:

4.2. DESPESA – FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO

· Equívoco na classificação da modalidade licitatória de diversas despesas, em inobservância ao determinado nas tabelas auxiliares de escrituração contábil do Sistema Audesp.

4.2.2.1 - AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE

· Aquisição de obras de arte sem a apresentação de laudo de autenticidade e avaliação, em desrespeito a Súmula n.º 9 deste Tribunal.

4.3.2. ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

· Insuficiência dos repasses financeiros por parte do ente central (Prefeitura Municipal), provocando déficit orçamentário e, consequentemente, resultando em piora no preexistente resultado financeiro deficitário.

9.1. QUADRO DE PESSOAL

· Ausência de elaboração e provimento de quadro próprio de pessoal por meio de concurso público;

· Ausência de formalização de ato de cessão de servidores.

14.5. CONTROLE INTERNO

· O Controle Interno não é efetivamente realizado.

15. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Não atendimento à seguinte recomendação deste Tribunal:

· Instituição e provimento de quadro próprio de pessoal.

Devidamente notificadas as partes interessadas, a **FUNDART** carreou aos autos as justificativas acompanhadas de documentos.

Alegou que:

4.2. DESPESA – FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO

Efetivamente houve equívoco na classificação da modalidade licitatória de diversas despesas, motivo pelo qual a equipe responsável por esta tarefa já foi devidamente orientada. Ressalvamos, porém, que por se tratar de equívoco formal, não houve prejuízo de qualquer natureza.

4.2.2.1 - AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE

Efetivamente não foram providenciados os laudos de autenticidade, pois entendemos que o fato da obra ser adquirida diretamente do artista/autos seria prova suficiente de sua autenticidade. Quanto aos valores praticados na aquisição do acervo, vale aqui destacar a importância do artista Ernesto Lia não apenas dentro do cenário nacional, como também na cidade de Araraquara. Esta percepção do contexto local é essencial, pois leva em consideração a composição da memória, da história e do pertencimento, variáveis que tecem a formação identitária de um povo, a partir do reconhecimento também do patrimônio imaterial. Apresentou um breve curriculum do referido artista.

4.3.2. ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

De fato, os repasses financeiros do município não ocorreram dentro do prazo pactuado. Vale salientar, porém, que os gastos efetuados pela fundação não excederam aquilo que foi planejado. Ademais, em janeiro e fevereiro de 2019 foram efetuados os repasses necessários para a liquidação e pagamento da totalidade dos restos a pagar, conforme é possível observar no Relatório de Restos a Pagar 2018 e no Relatório de Repasses Financeiros (Período 01/01/2019 a 31/03/2019), que seguem anexos.

9.1. QUADRO DE PESSOAL

Em 06 de setembro de 2019 realizamos Audiência Pública na Câmara Municipal de Araraquara para discussão sobre Projeto de Lei de regularização e atualização dos estatutos da Fundart. Neste PL está contido o quadro próprio de pessoal a ser contratado por meio de concurso público. Atualmente a PL encontra-se na Câmara Municipal, aguardando para ser colocado em votação, o que, esperamos, venha a ocorrer nas próximas semanas. Quanto à formalização de ato de cessão de servidores da Secretaria da Cultura para a Fundart, providenciamos junto ao setor competente.

14.5. CONTROLE INTERNO

Enviaremos solicitação para a Controladoria Geral do Município, requerendo a regularização do apontamento.

15. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

A ser regularizado em pouco tempo, conforme esclarecido no item 9.1.

O **Ministério Público de Contas** obteve vista dos autos e certificou que o processo não foi selecionado para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Contas anteriores:

2017 – TC 1710.989.17 – regulares com ressalvas;

2016 – TC 0961 989 16 – regulares com ressalvas;

2015 - TC 5073 989 15 – regulares.

É o relatório.

DECISÃO

Avalio que os elementos que instruem os autos revelam condições de aprovação das contas. Isto porque, quanto aos questionamentos no item quadro de pessoal, verifico que foram regularizados, conforme anunciado pela origem, bem como se constata nas contas relativas à 2019 (TC 2569.989.19 – julgadas regulares com ressalvas), com a criação do quadro de pessoal e realização de concurso público, sanando os questionamentos.

É verdade que no exercício de 2018 a Fundação apresentou um déficit orçamentário. A Fiscalização aponta como motivo a transferência a menor por parte do Executivo, fato que vem se repetindo nos últimos exercícios. Entretanto, verifica-se que no exercício posterior a entidade obteve um pequeno superávit orçamentário, porém, incapaz de reverter o déficit advindo de exercícios anteriores.

Permanece a censura quanto a inexistência de laudo de autenticidade e avaliação das obras de arte, devendo a Origem regularizar a questão.

Referente ao equívoco na classificação da modalidade licitatória, entendo que a medida anunciada de regularização pode ser acolhida.

Em relação a não efetivação do controle interno, a medida anunciada deverá ser comprovada nas próximas inspeções.

Nesta conformidade, **JULGO REGULARES com ressalvas** as contas da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, relativas ao exercício de 2018, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação à Responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Alerto, ainda, ser imprescindível a adoção de solução definitiva de forma que não seja mais tolerado que a Fundação venha a operar déficit na execução orçamentária, com a Municipalidade ignorando a situação de dependência financeira da Entidade.

Deve a Origem regularizar a questão das obras de arte.

Fica a Fiscalização, nas futuras inspeções, em procedimento de acompanhamento, comprovar as medidas anunciadas de regularização no item Controle Interno.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para publicar.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

CA, 24 de junho de 2022.

SILVIA MONTEIRO

Auditora Substituta de Conselheiro

impc/rev.sgof

PROCESSO:	**00002196.989.18-0**
ÓRGÃO:	▪ FUNDACAO DE ARTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - FUNDART (CNPJ 50.505.049/0001-74)
INTERESSADO(A):	▪ GABRIELA PALOMBO ▪ TERESA CRISTINA TELAROLLI

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (CNPJ 45.276.128/0001-10)
 - **ADVOGADO:** (OAB/SP 93.456) / ANA PAULA FALCAO DE MORI (OAB/SP 105.953) / (OAB/SP 114.196) / (OAB/SP 150.500) / (OAB/SP 151.277) / ALEXANDRE VON BESZEDITS (OAB/SP 163.188) / JERIEL BIASIOLI (OAB/SP 172.473) / (OAB/SP 185.723) / (OAB/SP 187.938) / RITA DE CASSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 210.337) / (OAB/SP 233.686) / (OAB/SP 234.806) / (OAB/SP 234.806) / (OAB/SP 242.762) / RODRIGO CUTIGGI (OAB/SP 245.921) / VINICIUS MANAIA NUNES (OAB/SP 250.907) / JULIO CESAR FERRANTI (OAB/SP 258.755) / OSVALDO BALAN JUNIOR (OAB/SP 283.165) / (OAB/SP 290.483)

ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	UR-06

Extrato: Pelos motivos expressos na sentença, **JULGO REGULARES com ressalvas** as contas da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, relativas ao exercício de 2018, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação à Responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Alerto, ainda, ser imprescindível a adoção de solução definitiva de forma que não seja mais tolerado que a Fundação venha a operar déficit na execução orçamentária, com a Municipalidade ignorando a situação de dependência financeira da Entidade. Deve a Origem regularizar a questão das obras de arte. Fica a Fiscalização, nas futuras inspeções, em procedimento de acompanhamento, comprovar as medidas anunciadas de regularização no item Controle Interno. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-YKXB-33HD-5DIP-5JDC